



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS ATA DE REUNIÃO

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2023, às 15 horas e 30 minutos, reuniu-se a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Pelotas, sob a presidência de Rosana Ávila Pereira Chollet e com a presença dos seguintes membros: representante dos técnicos administrativos em educação Joice Pereira da Silva (suplente), representantes dos docentes, Rejane Giacomelli Tavares (titular), Maitê de Siqueira Brahm (suplente) e Denise dos Santos Colares de Oliveira (titular). A presidente apresentou uma análise da legislação que regula a avaliação de desempenho docente, trazendo a Resolução nº 64, de 08 de dezembro de 2021 vigente na UFPel e a Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013 do MEC, onde consta a obrigatoriedade da avaliação discente para a progressão do docente. Trouxe também o relato dos colegas de outras CPAs, alertando que esse processo não consta no SINAES, que apresenta o rol de atribuições da comissão. Ao analisar os eixos do SINAES, foi verificado que, de fato, não consta essa análise de desempenho de servidor na lei. Dessa forma, é desejo da CPA repassar a responsabilidade pela aplicação desse formulário ao setor que tem a atribuição do tema, pelos seguintes motivos: 1. não é sua atribuição legal realizar avaliação de desempenho de servidor e 2. A CPA conta com número reduzido de voluntários e necessita vencer um grande passivo e também desenvolver as atividades que realmente lhe são atribuídas por lei, dado que no momento não tem atendido nenhuma de forma satisfatória. Diante do contexto, que aponta necessidade de aprimoramento do processo, bem como do formulário, hoje gerido pela CPA, foi proposta a reunião com os setores vinculados (PROGEP, CPPD e PRE) ao tema para debater o processo e colocar em evidência a imprescindibilidade dos responsáveis por cada etapa estabelecerem um fluxo de processo, bem como propor melhorias a ele. Após, a presidente recebeu os representantes externos, representante da PRE Antonio Maurício Alves, CPPD Fabiane Grecco, PROGEP Paula With e apresentou as atribuições da CPA, explicando que, no momento, a Comissão não está atendendo às dimensões obrigatórias de avaliação e que o único instrumento em que ela está atuando é a avaliação de desempenho do docente pelo discente. Dentro deste instrumento, a CPA levantou alguns itens que vem sofrendo críticas da comunidade, como o período em que aplicado, gerando avaliações de alunos que reprovaram no exame e que, supostamente, fazem uma avaliação negativa do professor, falta de engajamento dos alunos, tipos de questões, escala, cálculo da nota, forma como as questões se repetem, pois ao avaliar o docente por cada disciplina, algumas questões foram inseridas para a avaliação do curso, gerando dados repetidos, etc. Paula sugere solicitar ao escritório de processo o mapeamento do fluxo desse processo. Joice pontua que é necessário primeiro encontrar o "dono do negócio", para depois pensar nas fases do processo. Rejane apresenta o panorama das outras CPAs de Instituições federais de ensino superior no país, das quais obtivemos informação de que o processo de avaliação de desempenho docente é atribuição da PROGEP e não da CPA. Foi apresentado ao grupo os itens que são exigência legal de autoavaliação, nos quais não consta avaliação de desempenho docente. Paula afirma que a PROGEP até pode assumir a avaliação docente, mas com apoio da PRE. Além disso, sugere que saia do grupo uma proposição para alteração da forma como a avaliação discente é conduzida e depois remetida ao CONSUN. Ficou decidido que será solicitada aos setores presentes, com a inclusão da PRPPG, representantes para formação de um GT a fim de continuar as discussões. Nada mais havendo a tratar, às 17 horas e 40 minutos, eu, Rosana Ávila Pereira Chollet, dei por encerrada a reunião, a qual, para constar, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA AVILA PEREIRA CHOLLET, Presidente**, em 05/02/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2328361** e o código CRC **ACA2F41F**.

---

**Referência:** Processo nº 23110.009741/2023-17

SEI nº 2328361